

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 641, DE 2012

Revoga o Decreto nº 7.777, de 24 de julho de 2012.

**Autor:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

**Relator:** Deputado Benjamin Maranhão

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2012, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, propõe a revogação do Decreto nº 7.777, de 24 de julho de 2012, que “dispõe sobre as medidas para a continuidade de atividades e serviços públicos dos órgãos e entidades da administração pública federal durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais”.

O decreto prevê que em caso de greve dos servidores públicos federais, os Ministros de Estado poderão promover, mediante convênio, o compartilhamento da execução da atividade ou serviço com Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Por se tratar de matéria sujeita à deliberação de Plenário, não foi aberto prazo para oferecimento de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição foi anteriormente relatada pelo ex-Deputado Roberto Santiago, cujo parecer não chegou a ser apreciado até o término da 54ª Legislatura. Portanto, aproveito as suas ponderações para apresentar o presente voto.

A proposição em apreciação é louvável à medida que propõe a revogação de um Decreto carregado de vícios contra vários princípios da administração pública e que claramente exorbita do poder regulamentar. Portanto, com fundamento no inciso V, art. 49 da Constituição, é nosso dever sustar o Decreto nº 7.777, de 24 de julho de 2012, que “dispõe sobre as medidas para a continuidade de atividades e serviços públicos dos órgãos e entidades da administração pública federal durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais”.

Chamo à atenção para os argumentos apontados pelo nobre Autor da proposição quanto ao direito de greve dos servidores públicos, bem como aos limites que a Constituição impôs ao Presidente da República para a edição de decretos.

Quando a Constituição limita a ação regulamentadora do Poder Executivo acerca da organização e funcionamento da administração pública aos atos normativos que não impliquem aumento de despesas, o faz para proteger a administração e o erário público. Medidas que impliquem aumento da despesa pública devem passar pelo crivo do Congresso Nacional, que por meio de Comissões como esta, avaliará o que é mais salutar para o bom desempenho da atividade estatal.

Quanto ao direito de greve do servidor público, observe que o Decreto nº 7.777, de 24 de julho de 2012, destaca as atividades de liberação de veículos e cargas no comércio exterior, de onde se infere que esse é o principal objeto do ato normativo. Sendo assim, melhor seria se a

norma tratasse exclusivamente dessa questão, sem violar o direito de greve dos servidores de maneira ampla e irrestrita. Indiretamente, o Decreto limita o direito de greve dos servidores, o que, somente por lei específica poderia ser feito.

Concluindo, o Decreto 7.777, de 24 de julho de 2012, além de exorbitar do poder regulamentar, lesiona os servidores públicos federais e prejudica toda a sociedade.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator